



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais. Dispõem sobre critérios e procedimentos a serem adotados excepcionalmente para **INSCRIÇÃO, CONTAGEM DE PONTO E FUNÇÕES DO PROFESSOR PARA ATENDIMENTO NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCAIONAIS** da escola pública Beija Flor para o ano letivo de 2022 e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º Para inscrever-se em caráter excepcional a função de **Professor da Sala de Recursos Multifuncionais** o docente deverá preencher ficha de inscrição específica. Os candidatos ao AEE terão a classificação conforme pontuação, e será atribuído a turma/escola conforme classificação da lista. De acordo com perfil estabelecido nos parágrafos a seguir:

§ 1º. Para função de professor da sala de recursos multifuncional o candidato deverá:

- a) Ser professor efetivo;
- b) Ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia;
- c) Ter especialização na área da Educação;
- d) Ter cursos de Formação Continuada em Educação;

e) **§ 2º.** A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) considera as peculiaridades de cada aluno – Alunos com a mesma deficiência podem necessitar de atendimentos diferenciados, por isso, o primeiro passo para se planejar o atendimento não é saber as causas, diagnóstico, prognóstico da suposta deficiência do aluno. Antes da deficiência, vem a pessoa, o aluno com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças. Há alunos que frequentarão o AEE mais vezes na semana e outros, menos. Sendo possível atender os alunos em pequenos grupos, desde que suas necessidades forem comum a todos.

§ 3º. O Projeto de Atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais, deverá contemplar o AEE como uma das dimensões das diversidades da escola, deverá ser preenchido e encaminhado a SMECD conforme orientação e modelo disponibilizado pela mesma, até o dia 11 de Março de 2022 para a Coordenadora de Educação Especial da SMECD.



§ 4º. Caberá a SMECD formar uma comissão que será composta pela equipe pedagógica da mesma, que fará a inscrição e a contagem de pontos:

- I. Analisar a ficha de inscrição;
- II. Fazer a contagem de pontos mediante documentação;
- III. Apresentar resultado de classificação da contagem de pontos dos candidatos inscritos;

Art. 2º Os itens que serão atribuídos para contagem de pontos serão:

- I. Formação em nível graduação;
- II. Formação em especialização na área da Educação;
- III. Cursos de Formação Continuada na área educação inclusiva/ educação especial;

§ 1º. O candidato ao fazer a inscrição deverá estar munido dos comprovantes que estão citados nos itens I, II e III do art.2º e também cópia dos documentos pessoais.

§ 2º. Os Cursos de Formação Continuada referente ao Inciso II do art. 2º, serão consideradas as Formações realizadas de 2017 a 2021, sem limites de Carga Horária.

§ 3º. Serão computados 1(um) ponto a cada 40 horas referente a Formação Continuada.

Art. 3º Não poderá concorrer a atribuição na função de professor de Sala de Recursos Multifuncionais o profissional que estiver nas seguintes situações funcionais:

- I. Em processo de aposentadoria para o ano de 2022;
- II. Ter indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com os professores do ensino comum;
- III. Ter recebido notificação por escrito do não cumprimento da hora atividade.

Art. 4º A jornada de trabalho atribuída ao profissional da Sala de Recursos Multifuncionais será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º Em caso de empate será considerado aquele que tiver:

- I. Maior escolaridade;
- II. Maior idade;

Art. 6º O trabalho do professor da Sala de Recursos Multifuncionais será acompanhado e orientado pela Direção, Coordenação Pedagógica, Articulação e SMECD.

Art. 7º Caso não haja o número de candidatos para suprirem as vagas em Sala de Recursos Multifuncionais, caberá a SMECD indicar o profissional para exercer a função.



Art. 8º As inscrições e contagens de pontos deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no dia **27/01/2022 das 07:00 as 11:00 horas**.

Art. 9º A divulgação do resultado preliminar da classificação será no dia 27/01/2022 as 14:00 horas e será afixada no mural da SMECD.

Art. 10. Atribuição da função acontecerá no dia no dia **28/01/2022 as 07:30 horas** na SMECD.

Art. 11. São as funções do Professor do Atendimento Educacional Especializado-AEE na sala de recursos multifuncionais:

§ 1º. O professor AEE deverá ser capaz de desenvolver atividades como:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos de forma a construir um plano de atuação para eliminá-las (MEC/SEESP, 2009);
- II. Produzir materiais didático- pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/SEESP, 2010);
- III. Elaborar e executar o plano de atendimento educacional especializado-AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade (MEC/SEESP, 2009);
- IV. Organizar o tipo e o número de atendimentos (MEC/SEESP, 2009);
- V. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola (MEC/SEESP, 2009);
- VI. Ensinar e usar tecnologias assistiva, tais com: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade (MEC/SEESP, 2009);
- VII. Promover atividades e espaços da participação da família e a interface com serviços de saúde, assistência social e outros (MEC/SEESP, 2009);
- VIII. Participar de formação continuada na área de educação inclusiva/ educação especial;



§ 2º. O professor AEE deverá ter capacidade para:

- I. Identificar e reconhecer as necessidades e habilidade do aluno;
- II. Trabalhar em parceria com o (s) Professor (es) do ensino comum garantindo a participação do(s) aluno (s) nas atividade escolares;
- III. Orientar as famílias para seu desenvolvimento e participação no processo educativo;
- IV. Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos para serem usados pelo educando no processo de aprendizagem;
- V. Indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;
- VI. Articular com gestores e professores para elaboração do PPP numa perspectiva inclusiva;
- VII. Articular, juntamente com a equipe gestora, ações sincronizadas com a saúde, assistência social, esporte, cultura e demais segmentos sem perder o foco do AEE, na medida em que a participação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço;

§ 3º. O professor AEE deverá ter atitudes de:

- I. Conhecer e implementar a Proposta Política Pedagógica da Unidade de Escolar;
- II. Contribuir para a inclusão dos alunos no processo de aprendizagem;
- III. Fortalecer as identidades social, econômica, afetiva e cognitiva do aprendiz e suas relações com a escola;
- IV. Atuar de forma colaborativa com o professor regente para definição de estratégias pedagógicas que ofereçam o acesso do educando com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação com o grupo;
- V. Promover condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas atividades da escola;
- VI. Planejar no coletivo;

§ 4º. O professor AEE deverá ter conhecimento em:



- I. Ter experiência na área da educação;
- II. Ter formação inicial ou continuada relacionada a educação
- III. Sobre a proposta pedagógica (PPP e PDE) da escola;
- IV. Planejar as intervenções pedagógicas dentro das matrizes de capacidade;
- V. Sobre o perfil do aluno;
- VI. Materiais pedagógicos disponíveis na escola e construir outros quando necessário.

Art. 12. Para as escolas que atendam alunos deficientes com graves transtornos neuro-motores (crianças que em decorrência da deficiência apresentem mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto dependente de apoio externo) e os alunos com autismo, inclusos nas turmas regulares será garantido 01 (uma) TAE, de modo a proporcionar autonomia ao aluno.

§ 1º. A disponibilidade ou contratação da TAE, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação pedagógica do(s) aluno(s) e está condicionada a análise da SMECD, podendo a TAE auxiliar mais de um aluno.

§ 2º. A TAE deverá estar a serviço dos alunos com deficiência ou com autismo, sendo chamado para auxiliar quando necessário ou em momentos pontuais como alimentação, locomoção e cuidados pessoais.

§ 3º. A TAE não compete desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente.

§ 4º. Fica vedada a disponibilização de TAE para atender as seguintes situações:

- I- Alunos com ou sem deficiência que apresentam somente crises convulsivas;
- II- Alunos com deficiência visual ou com surdez;
- III- Alunos com deficiência intelectual sob alegação de dificuldade de aprendizagem;
- IV- Alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;
- V- Alunos com deficiência física que não apresentam dependência na locomoção, alimentação e cuidados pessoais;
- VI- Alunos que apresentam problemas comportamentais.

Art. 13. A TAE deverá desenvolver atividades como:



- I. Atuar junto ao(s) aluno(s) auxiliando o(s) no(s) cuidado (s) básicos de vida diária da(s) criança(s) caso haja necessidades;
- II. Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto as famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;
- III. Acompanhar as crianças, junto as professoras e demais funcionários em atividades extra classe;
- IV. Participar de capacitações de formação continuada;
- V. Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças quando necessário visando autonomia dos mesmos;
- VI. Auxiliar o aluno nas necessidades fisiológicas e de higiene pessoal quando necessário.

§ 1º. A TAE deverá ter as seguintes capacidades a ser desenvolvidas:

- I. Atender o(s) educando(s) respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente e transitória;
- II. Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência da(s) criança(s) na Unidade de Ensino, atendendo suas necessidades;
- III. Participar do processo de inclusão escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais.

§ 2º. A TAE deverá ter as seguintes atitudes e conhecimentos:

- I. Participar de todas reuniões pedagógicas e de grupos de estudo, na Unidade Escolar;
- II. Participar das formações propostas pela SMECD;
- III. Conhecer a Proposta Política Pedagógica da Escola;
- IV. Buscar formação continuada relacionada a temas de educação especial.
- V. Incentivar a(s) criança(s) a conviver com seus pares;

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL – 2021/2024
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
educação.gta@gmail.com
Fone: (66) 3552-3281



Guarantã do Norte – MT, 25 de Janeiro de 2022.

Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto



ANEXO (1)

**FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE AULA NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS ANO
LETIVO 2022**

1. DADOS PESSOAIS:				
Nome do Servidor (a): _____				
End. _____ Nº _____ Bairro: _____				
Cel.: _____ Portaria Nº: _____ Data Portaria: _____				
Matrícula: _____ Escola: _____				
Habilitação: Concurso: _____				
2. Situação Funcional:		3. Cargo/Função:		4. Jornada Semanal de trabalho:
<input type="checkbox"/> Efetivo; <input type="checkbox"/> Estabilizado; <input type="checkbox"/> Cedência/Permutado (de outra rede)		<input type="checkbox"/> Professor <input type="checkbox"/> Especialista da Educação		<input type="checkbox"/> Reg. De trabalho de 30 (trinta) h <input type="checkbox"/> Reg. de trabalho de 18 (dezoito) h
3. Ano letivo				2021
CRITÉRIOS			INDICADORES	
I	DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (considerar a maior titulação)			
a	Cursando	Graduação	8 (oito) pontos	
b	Licenciatura	Licenciatura Plena	20 (vinte) pontos	
c	Pós Graduação	Cursando Especialização	22 (vinte dois) pontos	
		Especialização	25 (vinte e cinco) pontos	
		Cursando Mestrado	27 (vinte e sete) pontos	
		Mestrado	30 (trinta) pontos	
		Cursando Doutorado	32 (Trinta e dois) pontos	
	Doutorado	35 (trinta e cinco) pontos		
II	ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA NA ÁREA EDUCACIONAL		Considerar conforme as especificações abaixo:	
a	Cursos de Formação Continuada na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticos educacionais, dos últimos 5 anos. (2017 a 2021)		1 (um) ponto para 40 horas.	



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL – 2021/2024
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
educação.gta@gmail.com
Fone: (66) 3552-3281



04. TOTAL OBTIDO P/DESEMPATE:

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.
- Atribuição será de acordo com a classificação.

<hr/>	<hr/>	___/___/___ Data
Assinatura do (a) Professor (a)	Responsável pela Contagem de Pontos	